



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/195 (CONTJOR-TV)

Queixa a propósito da exibição pela SIC Notícias, no dia 30 de janeiro, de uma peça informativa intitulada «Partido Popular Europeu quer discutir em plenário investigação a Centeno»

**Lisboa
10 de julho de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/195 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa a propósito da exibição pela SIC Notícias, no dia 30 de janeiro, de uma peça informativa intitulada «Partido Popular Europeu quer discutir em plenário investigação a Centeno»

I. Queixa

- 1.** Deu entrada na ERC, em 7 de fevereiro de 2018, uma queixa a propósito da exibição pela SIC Notícias, no dia 30 de janeiro, de uma peça informativa intitulada «Partido Popular Europeu quer discutir em plenário investigação a Centeno».
- 2.** Afirma que «os jornalistas da SIC que elaboraram a peça jornalística em questão contactaram um eurodeputado do PS (Carlos Zorrinho), um eurodeputado do PSD (Paulo Rangel) e os grupos parlamentares do PCP e do BE e o eurodeputado Marinho Pinto».
- 3.** Destaca que «[n]ão consta na peça qualquer referência ao eurodeputado José Inácio Faria e relativamente ao MPT (tal como ao CDS) refere-se apenas que se desmarcou, sem se saber qual a fonte.»
- 4.** Afirma o queixoso que «nem o eurodeputado do “Partido da Terra – MPT”, José Inácio Faria, que também é seu presidente, nem o seu gabinete em Bruxelas, nem, tão pouco, o secretário do “Partido da Terra-MPT” em Portugal, foram contactados pela entidade denunciada com vista a emitir a sua opinião sobre o tema em causa e a participarem em igualdade de circunstâncias e de oportunidades com as demais forças políticas portuguesas representadas no Parlamento Europeu.»
- 5.** Entende que «foram divulgadas opiniões de eurodeputados de vários partidos políticos portugueses que elegeram eurodeputados para o Parlamento Europeu, e foram divulgadas as posições de outros partidos portugueses com representação no parlamento europeu contactados para esse efeito específico, o que não sucedeu com o partido político, nem com o eurodeputado, aqui queixosos.»
- 6.** Sustenta que «[q]ualquer órgão de comunicação social está vinculado aos princípios que na nossa ordem jurídica enquadram tal atividade, independentemente do período em causa, ser pré-eleitoral, eleitoral ou pós-eleitoral.»

- 7.** Acrescenta que «[t]ais princípios estruturantes são, desde logo, os que decorrem da Constituição da República Portuguesa, designadamente dos respetivos art.ºs 113, n.º3, alínea b), que determina como princípio das campanhas eleitorais a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, e 13.º que estabelece o princípio genérico da igualdade.»
- 8.** Ressalta o queixoso que «[o] princípio da igualdade encontra ainda concretização no art.º64, n.º2, da mesma Lei, no que às publicações jornalísticas diz respeito.»
- 9.** Afirma também que «[a]s orientações e decisões da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e da Comissão Nacional de Eleições (CNE) sobre a matéria apontam inequivocamente para uma interpretação ampla dos princípios mencionados, aplicável a todos os órgãos de comunicação social – e, acrescenta-se, muito especialmente aqueles que têm obrigações específicas decorrentes de contratos de concessão de serviço público –, devem fazer uma aplicação rigorosa do princípio da igualdade consignado em termos gerais no art.º13 da CRP, e de forma específica, quanto ao direito eleitoral, no art.º 113.º, n.º3, alínea b), da Lei Fundamental, quando este impõe a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas forças políticas.»
- 10.** Entende que «quer as normas legais aplicáveis, quer as orientações das decisões e diretivas que têm vindo a ser tomadas pelas entidades reguladoras da matéria aqui em causa, apontam no sentido de que os órgãos de comunicação social em geral, e em especial aqueles que têm obrigações específicas decorrentes de contratos de concessão de serviço público, devem fazer uma aplicação rigorosa do princípio da igualdade consagrado no art.º13 da CRP, e, no que aos direitos eleitorais e políticos diz respeito, da imposição da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas forças políticas.»
- 11.** Relembra ainda que «os jornalistas têm como deveres expressos, prescritos pelas normas constantes nas al.s e) do 1.º e e) do art.º 14.º do “Estatuto do Jornalista”».
- 12.** Considera que José Inácio Faria e o Partido da Terra – MPT foram alvos de tratamento discriminatório por parte da entidade denunciada, «em manifesta violação dos princípios da igualdade de tratamento e de oportunidades, da diversidade de expressão e do confronto das várias correntes políticas.»
- 13.** Entende que «[t]al comportamento é suscetível de configurar violação de direitos, liberdades e garantias por parte da entidade denunciada na esfera jurídica dos ora queixosos, bem como consubstanciar violação das normas aplicáveis às atividades de comunicação social e, por conseguinte, estar na origem de eventual responsabilidade.»

14. Pelo exposto, o queixoso entende que «deverá ser instaurado o competente procedimento, bem como ser a entidade denunciada notificada da queixa ora apresentada, a fim de se averiguar a existência de eventual responsabilidade por parte desta, no mais seguindo os autos seus ulteriores trâmites processuais, até final.»

II. Defesa do denunciado

15. Notificado para se pronunciar, o denunciado vem afirmar que «[a] reportagem em causa nos autos visava trabalhos do Parlamento Europeu, onde as antenas de televisão SIC/SIC Notícias mantêm com o semanário Expresso uma equipa de jornalistas a tempo inteiro, exatamente para cobrir assuntos que, de usual, têm pouca relevância junto de muitos outros órgãos de comunicação social.»

16. Esclarece que «[d]essa equipa faz parte, pois, a autora da reportagem ora em causa, que é a jornalista Susana Frexes, correspondente europeia do semanário Expresso e das antenas de televisão SIC/SIC Notícias, sediada em Bruxelas» e que esta «previamente à reportagem aqui sindicada, falou com o Queixoso José Inácio Faria, em representação do Movimento Partido da Terra, tendo tratado as suas declarações sobre o assunto em peça jornalística que, na mesma data da reportagem exibida pelo canal SIC Notícias, foi publicada no jornal Expresso».

17. Argumenta que «no caso da SIC Notícias, a jornalista escolheu usar o que entendeu relevante para a reportagem televisiva, o que é um direito inaliável de um qualquer jornalista», numa altura em que não decorria qualquer processo eleitoral.

18. Defende ainda o denunciado que «[e]m todo o caso, a posição do Movimento Partida da Terra é mencionada na peça exibida na SIC Notícias» e que o queixoso sabia «que a jornalista que o abordou é correspondente da SIC/SIC Notícias e do Expresso, pelo que quando com ela falou, falou, portanto, para estes dois meios de comunicação social».

19. Sustenta que «a jornalista autora das peças da SIC/SIC Notícias e do Expresso falou com o eurodeputado Participante, tal como falou com todos os partidos políticos portugueses com representação no Parlamento Europeu.»

20. Argumenta que «no caso da peça exibida pela SIC Notícias, foram apenas citados em grafismo os dois partidos com maior representação no Parlamento Europeu. PS e PSD, sendo este o reflexo de aplicação de um critério editorial, cuja utilização, no caso, era livre para a jornalista autora da peça», embora frise que «as posições das restantes forças políticas foram totalmente asseguradas».

21. O Denunciado conclui que «a conduta participada nos autos não merece qualquer tipo de censura, de um ponto de vista quer das normas aplicáveis à atividade de televisão, quer das regras e exercício da profissão de jornalista», bem como no que respeita «ao dever de produção de uma informação pluralista, rigorosa e isenta [...] da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).»

III. Apreciação do conteúdo visado

22. No dia 30 de janeiro de 2018 a SIC Notícias exibiu, pelas 21h58m, com repetição pelas 0h00 do dia seguinte (que se encontra ainda acessível no seu sítio eletrónico)¹, uma peça informativa sobre a proposta de debate do PPE sobre as investigações ao ministério das Finanças liderado por Mário Centeno.

23. A peça tem a duração de 1m12s. Durante a sua exibição, afirma-se em voz-off:

«A proposta vem do maior grupo político do parlamento europeu. O PPE quer um debate sobre as investigações ao ministério de Mário Centeno. O pedido, a que a SIC teve acesso, foi enviado aos restantes grupos políticos e aponta para uma discussão em plenário sobre alegações contra o presidente do Eurogrupo com a presença da Comissão Europeia e do Conselho, mas sem uma resolução final.

O PS já reagiu. À SIC, Carlos Zorrinho diz que é uma proposta de agendamento absurda e extemporânea e acusa o PPE de usar o parlamento europeu para denegrir Portugal [surgem no ecrã as declarações de Carlos Zorrinho, eurodeputado do PS]. O PSD, o CDS e o MPT, que pertencem ao partido popular europeu, também já se demarcaram da posição do grupo parlamentar. À SIC, Paulo Rangel disse que não existe motivo, nem faz sentido, discutir no Parlamento Europeu a investigação ao Ministério das Finanças e às alegadas suspeitas de recebimento indevido de vantagem de que Mário Centeno é alvo [surgem no ecrã as declarações de Paulo Rangel, eurodeputado do PSD]. Contactados pela SIC, Marinho e Pinto, Bloco de Esquerda e PCP também dizem não ver motivos para que o assunto seja discutido no Parlamento Europeu. A proposta poderá ainda ser travada na conferência de presidentes. Os líderes dos vários grupos políticos reúnem-se na próxima quinta-feira.»

IV. Análise e fundamentação

¹ <https://sicnoticias.pt/economia/2018-01-30-Partido-Popular-Europeu-quer-discutir-em-plenario-investigacao-a-Centeno>

- 24.** Procedeu-se, no dia 21 de janeiro de 2018, à realização de audiência de conciliação de acordo com o artigo 57º dos Estatutos da ERC, não tendo sido alcançada uma conciliação.
- 25.** A presente análise remete para a apreciação do cumprimento, ou não, do dever de rigor informativo, nomeadamente se os factos foram, ou não, explanados com rigor e isenção.
- 26.** Encontra-se consubstanciado no artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Estatuto do Jornalista, que é dever fundamental do jornalista «[i]dentificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Assinale-se ainda o ponto 6 do Código Deontológico do Jornalista, em que se afirma que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes». Saliente-se ainda o Código Deontológico do Jornalista que refere, no seu ponto 6º, que «[o] jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes».
- 27.** Na apreciação do cumprimento do dever de rigor informativo, verifica-se que foram recolhidas e exibidas as posições das variadas forças políticas com representação no parlamento europeu sobre o referido assunto.
- 28.** No que respeita ao MPT, verifica-se ter sido referido na peça que o MPT se demarcara da proposta do PPE. Apesar de não existir qualquer referência ao eurodeputado José Inácio Faria, é referida a posição do MPT – cujo teor nunca é contestado pelo queixoso.
- 29.** De facto, o próprio queixoso não nega a informação transmitida na peça. Nega, contudo, ter sido contactado pela denunciada. Por sua vez, a denunciada afirma que o jornalista que recolheu a informação junto do queixoso (na pessoa do eurodeputado do MPT José Inácio Faria) trabalha simultaneamente para a SIC Notícias e para o Expresso e que na peça publicada no Expresso (na sua edição online, no mesmo dia 30 de janeiro de 2018, pelas 19h14m) consta citação da (ou de parte) declaração do eurodeputado do MPT – cópia da referida peça foi junta à sua defesa –, mas afirma que por motivos editoriais não constou, como não constaram outras citações de outros partidos, da peça elaborada para a SIC Notícias, optando-se pelo discurso indireto.
- 30.** Importa referir que não cabe a esta Entidade aferir da verdade dos factos, isto é, se o queixoso foi ou não contactado pela denunciada. Importa sim, aferir do cumprimento das regras que norteiam a atividade jornalística, nomeadamente, no presente caso, do cumprimento ou não do dever de rigor informativo.
- 31.** A peça em apreço informa da posição de cada partido com representação no parlamento europeu, mas apenas refere diretamente os nomes dos eurodeputados do PS e do PSD e ainda de Marinho Pinto – eleito em 2014 pelo MPT, que no mesmo ano abandonou o partido, embora tenha

mantido o lugar de eurodeputado. Nos demais casos refere-se tão-somente o nome dos partidos: BE, CDS, MPT, BE, PCP.

32. Verifica-se, assim que a posição dos vários partidos é relatada, embora se dê um maior destaque aos partidos com maior representação parlamentar – citações diretas das posições do PSD e do PS. Não se verifica, assim, discriminação de qualquer força política.

33. Apesar das posições dos partidos BE, PCP, CDS e MPT e do eurodeputado Marinho Pinto, não terem sido exibidas com recurso a citações diretas, nem ter sido referido quem em concreto nos partidos, ou que canais de comunicação do partido, se contactou, admite-se pelo que é referido na peça que se trata de posições oficiais dos partidos sobre a iniciativa do grupo parlamentar PPE: «PSD, CDS e o MPT (...) também já se demarcaram» (partidos que pertencem ao PPE); «contactados pela SIC Marinho Pinto, BE e PCP...» (partidos que não pertencem ao PPE).

34. Isto é, apesar de nunca se referir as pessoas em concreto contactadas pela SIC ou outros canais de comunicação dos partidos consultados pela SIC, é perceptível que se trata das posições oficiais dos partidos.

35. Da análise da peça verifica-se que os factos foram expostos com rigor e isenção, não se vislumbrando situações passíveis de violar o rigor informativo exigível.

36. Do mesmo modo, não se vislumbra qualquer situação passível de configurar transgressão dos princípios do pluralismo e da não discriminação, na medida em que foram referidas as posições de todos os partidos portugueses que pertencem ao PPE, bem como até dos restantes partidos portugueses com assento no Parlamento Europeu.

V. Deliberação

Tendo analisado uma queixa a propósito da exibição pela SIC Notícias, no dia 30 de janeiro, de uma peça intitulada «Partido Popular Europeu quer discutir em plenário investigação a Centeno», o Conselho Regulador, no exercício das suas competências de regulação e supervisão, delibera arquivar o processo, na medida em que não se identificaram situações passíveis de configurar violação das regras que norteiam a atividade jornalística.

Lisboa, 10 de julho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo